

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 10120.001485/93-46

RECURSO Nº: 02.569

MATÉRIA : IRF - Ano de 1990

RECORRENTE: ENGEC - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

RECORRIDA : DRF de GOIÂNIA/GO

SESSÃO DE : 20 de setembro de 1996

ACÓRDÃO Nº: 103-17.842

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA

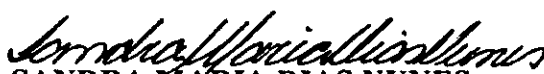
Incabível a cobrança da Taxa Referencial Diária - TRD, a título de indexador do crédito tributário, no período de fevereiro a julho de 1991, face ao que determina a Lei nº 8.218/91.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
ENGEC - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES
RELATORA

FORMALIZADO EM: 22 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Murilo Rodrigues da Cunha Soares, Raquel Elita Alves Preto Villa Real, Márcia Maria Lória Meira e Victor Luís de Salles Freire.



PROCESSO Nº: 10120.001485/93-46

ACÓRDÃO Nº: 103-17.842

RECURSO Nº: 02.569

RECORRENTE : ENGEC - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira SANDRA MARIA DIAS NUNES, Relatora

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por **ENGEC - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº 01.489.772/0001-00, com domicílio tributário na Rua C-255 nº 451, Nova Suíça, Goiânia, em 15/04/94, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 16/03/94.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de Infração de fls. 14, mediante o qual foi constituído, de ofício, o crédito tributário no valor de 2.298,48 UFIR, correspondente ao Imposto de Renda na Fonte de que trata o artigo 35 da Lei nº 7.713/88 devido no ano de 1990, nele computados os juros de mora e multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal realizada na empresa, relativa ao imposto de renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nº 10120.001486/93-17.

Os membros desta Câmara, em sessão realizada em 21/08/96, ao apreciarem o processo matriz, decidiram, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da Taxa Referencial Diária como indexador do crédito tributário, nos termos do Acórdão nº 103-17.659.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar, na espécie, conclusões diversas.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3

**PROCESSO Nº: 10120.001485/93-46
ACÓRDÃO Nº: 103-17.842**

À vista do exposto e de tudo mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no período de fevereiro e julho de 1991.

Adite-se que no período retromencionado deverão ser cobrados juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma preconizada pelo artigo 161 do Código Tributário Nacional.

Sala das Sessões (DF), em 20 de setembro de 1996.


SANDRA MARIA DIAS NUNES - Relatora

